

**Nº. 125 (123) – DOE de 04/07/2015 – Seção 1 – página 75**

### **CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

#### **Comunicado CVS 29 – GT Medicamentos/DITEP, de 3-7-2015**

Assunto: Proibição da distribuição e comércio e recolhimento do produto do produto Lamivudina  
Marca: IquegoLamivudina, Lote 130202, Distribuído por Indústria Química do Estado de Goiás-IQUEGO.

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde, face ao que consta no Siap 036292/2014 – CVS, referente ao Laudo de Análise Fiscal de Amostra Única 3110.00/2014 e Ata emitidos pelo Instituto Adolfo Lutz – IAL, com resultado Insatisfatório em relação aos ensaios de Descrição da Amostra e Aspecto - lote 130202, para o produto Lamivudina, Marca: Iquego-Lamivudina, validade 09/2015, distribuído por Indústria Química do Estado de Goiás-Iquego, situada na Av. Anhanguera, 9827-Ipiranga-Goiania-GO, que torna definitivo o resultado condenatório, determina:

- Aos estabelecimentos que compõem a cadeia de comércio das unidades do lote do produto acima especificado, a proibição da distribuição e comércio com a segregação das mesmas;
- À empresa Indústria Química do Estado de Goiás-Iquego, o recolhimento das unidades do lote do produto e apresentação de relatório conclusivo ao Centro de Vigilância Sanitária – CVS/ SP.

O não cumprimento desta determinação resultará nas medidas legais cabíveis de acordo com o artigo 122, inciso XX, da Lei Estadual - 10.083 e Lei Federal - 8.078/90.